

DIRF



METADADOS[®]
RH EM SINTONIA



Thaís Lorenzet

Com 12 anos de experiência em Administração de Pessoal.

Formada em Administração pela Universidade de Caxias do Sul e concluindo o MBA em Gestão Trabalhista e Previdenciária pela BSSP.

Estou a 3 anos na Metadados, atualmente como Analista de Suporte

Regras ou requisitos de validação

IN 1990/2020

Art. 2º Estão obrigadas a apresentar a Dirf 2024:

I - as pessoas físicas e as jurídicas que pagaram ou creditaram rendimentos em relação aos quais tenha havido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração, por si ou como representantes de terceiros, inclusive:

IN 1990/2020

Art. 5º A Dirf deverá ser apresentada por meio do programa Receitanet, disponível no site da RFB na Internet, no endereço informado no caput do art. 4º.

§ 1º A transmissão da Dirf será realizada independentemente da quantidade de registros e do tamanho do arquivo, observado que:

I - durante a transmissão dos dados, a Dirf será submetida a validações que poderão impedir sua apresentação; e

II - o recibo de entrega será gravado somente nos casos de validação sem erros.

§ 2º No caso de transmissão da Dirf das pessoas jurídicas, exceto das optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, conforme o disposto no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 969, de 21 de outubro de 2009, inclusive no caso de pessoa jurídica de direito público.

IN 1990/2020

§ 3º A transmissão da Dirf efetuada com a assinatura digital mediante certificado digital válido possibilitará à pessoa jurídica acompanhar o processamento da declaração por intermédio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), disponível no site da RFB na Internet, no endereço informado no caput do art. 4º.

Art. 6º O arquivo transmitido pelo estabelecimento matriz deverá conter as informações consolidadas de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DIRF

Art. 7º A Dirf deve ser apresentada até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente àquele no qual o rendimento tiver sido pago ou creditado.



IN 1990/2020

Art. 13. A Dirf deverá conter as seguintes informações referentes aos beneficiários pessoas físicas domiciliadas no País:



IN 1990/2020

III – relativamente aos rendimentos tributáveis:

- a) os valores dos rendimentos pagos durante o ano-calendário, discriminados por mês de pagamento e por código de receita, que tenham sido objeto de retenção na fonte do imposto sobre a renda, e os valores dos rendimentos que não tenham sido objeto de retenção, desde que nas condições e nos limites constantes nos incisos II, III e VIII do caput, no inciso I do § 1º e nos §§ 4º e 5º do art. 10;
- b) os valores das deduções, que deverão ser informados separadamente conforme se refiram a previdência oficial, previdência complementar, inclusive entidades fechadas de natureza pública e Fapi, dependentes ou pensão alimentícia;

IN 1990/2020

- c) o respectivo valor do IRRF;
- d) no caso de pagamento dos rendimentos de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a informação da quantidade de meses, correspondente ao valor pago, utilizada para a apuração do IRRF e o valor pago ao advogado; e
- e) os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados a cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em missões oficiais ou em viagens de turismo, negócios, serviço ou treinamento;

IN 1990/2020

IV - relativamente às informações de pagamentos a plano privado de assistência à saúde, modalidade coletivo empresarial, contratado pela fonte pagadora em benefício de seus empregados:

- a) o número de inscrição no CNPJ da operadora do plano privado de assistência à saúde;
- b) o nome e número de inscrição no CPF do beneficiário titular e dos respectivos dependentes, ou, no caso de dependente menor de 18 (dezoito) anos em 31 de dezembro do ano-calendário a que se referir a Dirf, seu nome e data de seu nascimento;

IN 1990/2020

- c) o total anual correspondente à participação do empregado no pagamento do plano de saúde, com discriminação das parcelas correspondentes ao beneficiário titular e a cada dependente; e
- d) o total anual correspondente ao reembolso recebido, com discriminação das parcelas correspondentes ao beneficiário titular e a cada dependente;



IN 1990/2020

VII - relativamente aos rendimentos isentos e aos não tributáveis:

- a) a parcela isenta de aposentadoria para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, inclusive a correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário;
- b) o valor de diárias e ajuda de custo;
- c) os valores dos rendimentos pagos a título de previdência oficial e de pensão alimentícia e das deduções a eles relativos, que deverão ser informados separadamente, conforme se trate de pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou acidente em serviço;
- d) os valores de lucros e dividendos efetivamente pagos ou creditados no ano-calendário, observado o limite estabelecido no inciso VIII do caput do art. 10;

IN 1990/2020

- e) os valores dos rendimentos pagos ou creditados a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, observado o limite estabelecido no inciso VIII do caput do art. 10;
- f) os valores das indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive das decorrentes de Plano de Demissão Voluntária (PDV), caso o montante total anual desses rendimentos seja igual ou superior ao valor estabelecido no art. 27;
- g) os valores do abono pecuniário;
- h) os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados a cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em missões oficiais ou em viagens de turismo, negócios, serviço ou treinamento;

IN 1990/2020

- i) os valores das bolsas de estudo pagos ou creditados aos médicos-residentes, nos termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;
- j) no caso dos beneficiários que se aposentaram a partir de 1º de janeiro de 2013, os valores pagos ou creditados por entidade de previdência complementar a título de complementação de aposentadoria, em relação aos quais não há obrigatoriedade da retenção do imposto na fonte, inclusive a relativa ao abono anual pago a título de 13º (décimo terceiro) salário, no limite que corresponda aos valores das contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013; e
- k) outros rendimentos do trabalho, isentos ou não tributáveis, desde que o total anual pago desses rendimentos seja igual ou superior ao valor estabelecido no art. 27.

IN 1990/2020

§ 1º Deverá ser informada a soma dos valores pagos em cada mês e o respectivo imposto retido.



IN 1990/2020

§ 2º No caso de trabalho assalariado, as deduções correspondem aos valores relativos a:

I - dependentes;

II - contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

III - contribuições para entidades de previdência complementar domiciliadas no Brasil e para o Fapi, cujos ônus tenham sido do beneficiário, destinadas a assegurar benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social e das contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de natureza pública; e

IV - pensão alimentícia paga em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública relativa a separação ou divórcio consensual, inclusive a prestação de alimentos provisionais.

IN 1990/2020

§ 3º A remuneração correspondente a férias, deduzida dos abonos legais, os quais deverão ser informados como rendimentos isentos, deverá ser somada às informações do mês em que tenha sido efetivamente paga, procedimento esse aplicado também em relação à respectiva retenção do IRRF e às deduções.



IN 1990/2020

§ 4º Relativamente ao 13º (décimo terceiro) salário, deverão ser informados o valor total pago durante o ano-calendário, os valores das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa gratificação e o respectivo IRRF.



IN 1990/2020

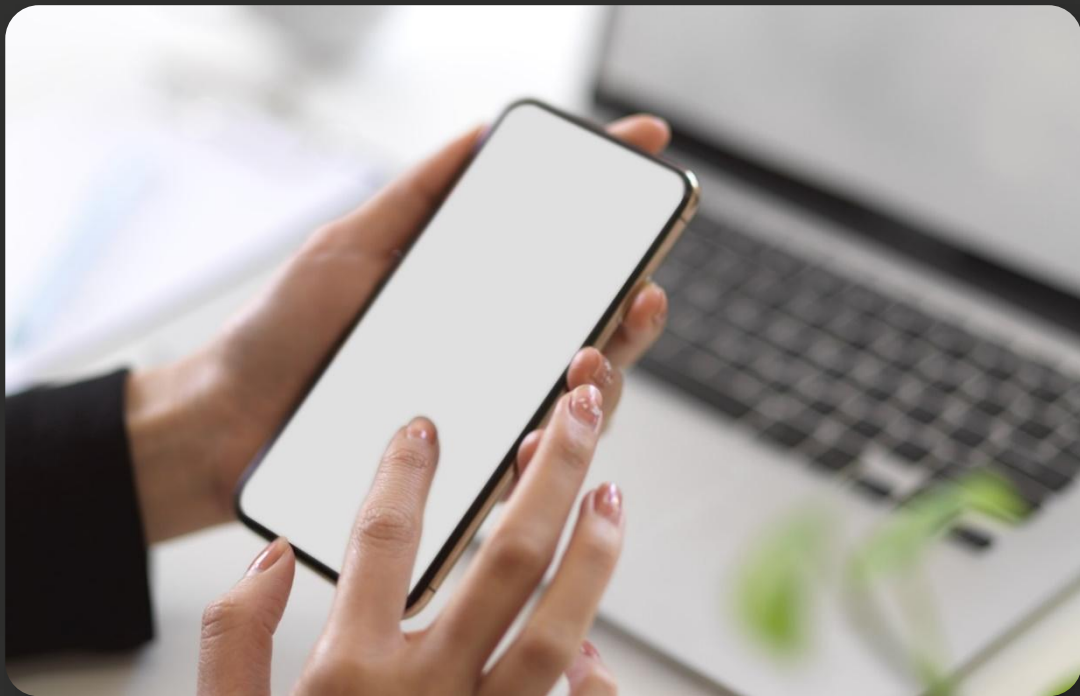
§ 5º Deverá ser informado como rendimento tributável:

I - 10% (dez por cento) do rendimento decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados;

II - 60% (sessenta por cento) do rendimento decorrente do transporte de passageiros;

[Perguntas e Respostas Dirf 2025](#)





Como fazer!

Passo a Passo



- 1 Instale o Programa da DIRF
- 2 Confira as informações de Fonte Pagadora
- 3 Confira o Cadastro das Pessoas
- 4 Confira os Rendimentos Isentos, Tributáveis, Deduções e IRRF
- 5 Confira os Rendimentos de Tributação Exclusiva
- 6 Confira as Despesas Médicas
- 7 Gere o Comprovante de Rendimentos
- 8 Gere o arquivo da DIRF
- 9 Importe no Programa da DIRF, reconfirma e transmita

Revisões Gerais

1. Informações da Empresa;
2. Informações dos Pessoas ;
3. Informações Dependentes;
4. Informações Pensionistas.

Informações e valores de convênios médicos

- Acesse: Flow > Módulo Benefícios > Resultados de Cálculos
1. Valide os valores calculados dentro do período de apuração da DIRF referente aos planos;
 2. Valide os valores calculados dentro do período de apuração da DIRF referente aos serviços, por exemplo coparticipações;
 3. Todos os cálculos de planos e serviços devem estar com a situação “efetivados para folha”;

Clientes Migrados durante o ano de 2024, assistam o [Passe Livre – Cálculos de Convênios de Períodos](#)

Veja o artigo: [Consultas para conferência da DIRF](#)



Processos Dentro da Folha

- Acesse: Flow > Módulo Folha de Pagamento
 1. Gerar Dados para Imposto de Renda: Folha de Pagamento > Recursos Auxiliares > Gerar Dados para Imposto de Renda;
Veja o Artigo: [Como gerar dados para o IRRF](#)
 2. Gerar Arquivo da DIRF: Folha de Pagamento > Arquivos Legais > Gerar Dirf. O arquivo para importar no programa da Dirf será encaminhado para o email cadastrado no usuário que está gerando o processo;
Veja o artigo: [Como Gerar Arquivo da Dirf](#)

Geração Informe de rendimento

- Acesse: Flow > Cadastros > Relatórios

Selecione o relatório de “Comprovante de Rendimentos”.

Veja o artigo: [Como Gerar o Comprovante de Rendimentos para IR](#)



Conteúdo Gratuito

Artigos

eBooks

Ferramentas

Vídeos

Informativos

Notícias

News





METADADOS[®]

RH EM SINTONIA

E-mail e telefone para contato do setor que realizou o webinar.

www.metadados.com.br

